



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 178/2023

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 178/2023 (SIAD nº. 9388788)

CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alberto Cintra nº. 161, 6º andar, Bairro União, CNPJ nº. 05.333.907/0001-96, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Diretor, EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES, CPF nº. 882.359.716-15, celebram o presente Contrato, mediante **Processo SISUP nº. 835/2022 - Processo SIAD nº. 762/2022 - Licitação nº. 013/2023 - Pregão Eletrônico - Lote 1**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a contratação de Solução de Hardware e Software para atualização tecnológica do Ambiente dos Servidores de Rede e de Armazenamento (HCI), conforme condições e Especificações Técnicas constantes neste Contrato e seus anexos, bem como de acordo com a Proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação Licitação nº. 013/2023 - **Lote 1**, parte integrante e inseparável deste termo.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TRIBUNAL, e para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, na qualidade de FISCAL, fica designado pelo TRIBUNAL o(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da Coordenação de Rede – CORED, quem incumbirá a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Datacenter Edifício Sede do TRIBUNAL, localizado à Avenida Afonso Pena 4001, Belo Horizonte, CEP: 30520-140.

3.1. Prazo de entrega dos equipamentos: Em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

3.2. Prazo de instalação, ativação e configuração dos equipamentos: Mediante reunião de início de projeto a ser marcada em até 15 (quinze) dias corridos da entrega dos equipamentos.

3.3. Detalhamento do objeto:

Equipamentos de Hardware com Manutenção e Suporte	Métrica	Quantitativo
Servidor de Rede e Racks, serviço de instalação e garantia para os servidores de rede e racks por 36 meses.	Unidade	38
SwitchToR (Top-of-Rack [5]) e serviços de instalação e garantia dos switches por 36 meses	Unidade	4
Total de equipamentos		42

3.4. Condições, Regras e Especificações dos equipamentos e serviços: estão detalhados nos **ANEXOS I, II, III** deste Contrato.

3.5. Requisitos de garantia, manutenção e suporte técnico:

3.5.1. Os serviços de garantia, manutenção, atualização e suporte técnico dos equipamentos se darão na forma de prestação de serviço de natureza continuada, durante toda a vigência do contrato.

3.5.2. Devido a estarem intimamente ligados ao equipamento, seus componentes de hardware e software, suas configurações e recursos, estes serviços devem ser prestados por empresa credenciada junto ao fabricante, com garantia deste.

3.5.3. Os serviços devem estar disponíveis 24x7, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, com condições de atendimento de acordo com a severidade do problema. Os serviços poderão ser realizados remotamente (e-mail, telefone, acesso remoto dentre outros) ou

presencialmente, nas dependências do TRIBUNAL, em Belo Horizonte, ficando a critério do TRIBUNAL a exigência que determinados procedimentos sejam realizados presencialmente, em suas dependências.

3.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento, onde serão registrados os chamados para os serviços. Os chamados poderão ser registrados através de linha telefônica, correio eletrônico ou serviço via internet. O atendimento telefônico deverá ser realizado no idioma português do Brasil e deverá ter um único número de contato para todos os produtos de software e hardware que compõem os equipamentos.

3.5.5. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, serviço, software dentre outros) afetado, descrição detalhada da resolução do chamado, dentre outras informações pertinentes. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados do TRIBUNAL, conjuntamente com o modelo de dados, para que o TRIBUNAL possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento os atendimentos, averiguação dos prazos de solução ou auditoria do serviço.

3.5.6. Para todo chamado do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá fazer um pré-diagnóstico com o usuário solicitante visando dirimir as dúvidas quanto a real necessidade de intervenção no equipamento.

3.5.7. Este pré-diagnóstico poderá ser feito diretamente junto ao suporte da CONTRATADA sem nenhum ônus adicional ao TRIBUNAL. O número de chamados para o suporte deverá ser ilimitado e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

3.5.8. Não caberão ao TRIBUNAL quaisquer ônus adicionais sobre solicitações indevidas de manutenção nos equipamentos.

3.5.9. A CONTRATADA deverá manter, em garantia, todos os componentes (hardware e software) dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento, corrigindo os problemas apresentados, conforme prazos estipulados na tabela a seguir.

3.5.10. A manutenção inclui a substituição de peças e deverá ser realizada por profissionais qualificados da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL.

3.5.11. As peças substituídas deverão ser da mesma marca instalada originalmente nos equipamentos e sem uso. A CONTRATADA deverá fazer o diagnóstico, reparo e/ou substituição de funcionalidade, recurso, componente, módulo, software, peça, parte ou todo do equipamento que apresente sinais de alerta de troca ou defeito.

3.5.12. A CONTRATADA fica responsável por informar prontamente ao TRIBUNAL sobre a disponibilidade de patches, correções e novas versões ou releases dos componentes de software e firmware; apresentar documentação com notas de lançamento, problemas resolvidos, novas funcionalidades disponibilizadas e recomendações; e disponibilizar as atualizações.

3.5.13. Uma vez agendada a aplicação conforme planejamento do TRIBUNAL, a CONTRATADA será responsável por aplicar as atualizações e realizar os testes garantindo o correto funcionamento, disponibilidade e desempenho da solução após a aplicação.

SEVERIDADE	ESCOPO	REGIME	PRAZO INÍCIO ATENDIMENTO	PRAZO SOLUÇÃO/CONTORNO
1	Situação que tenha um impacto crítico na capacidade do TRIBUNAL em manter sua infraestrutura disponível. Um número significativo de usuários do sistema e/ou da rede é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. A solução e/ou a rede que passa por ela estão inoperantes ou severamente degradadas.	24x7x365	30 minutos	4 horas corridas
2	Situação que tenha um impacto na capacidade do TRIBUNAL em manter sua infraestrutura disponível, significativo, porém não crítico, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento da solução ou da rede é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.	24x7x365	1 hora corrida	6 horas corridas
3	Situação que não cause impacto na capacidade do TRIBUNAL em manter sua infraestrutura disponível e com desempenho suficiente.	8x5	4 horas úteis	40 horas úteis

3.5.14. A CONTRATADA deverá fazer as instalações e configurações necessárias ao restabelecimento dos equipamentos. Neste caso, faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente um elemento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior.

3.5.15. A critério do TRIBUNAL, a CONTRATADA substituirá, em caráter definitivo, o componente já instalado, por um novo e para primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na ocorrência de 3 (três) ou mais falhas de hardware e/ou software que interrompam o funcionamento do equipamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos.

3.5.16. Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para o TRIBUNAL, exceto nas seguintes situações: acidentes ou quedas de responsabilidade do TRIBUNAL; e manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA.

3.5.17. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação do serviço de manutenção/garantia, bem como sua substituição ou seu retorno aos locais onde serão instalados os equipamentos pela empresa contratada, ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.5.18. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.5.19. Cabe à CONTRATADA a emissão de documento fiscal ou equivalente necessário ao transporte de equipamentos, quando for o caso.

3.5.20. Atividades de manutenção que causarem a interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional deverão ser previamente autorizadas pelo TRIBUNAL.

3.5.21. A CONTRATADA deverá atualizar os produtos de software e/ou firmware que compõem os equipamentos, incluindo patches de segurança e correção de bugs. A atualização dos equipamentos deverá ser executada pela CONTRATADA, com supervisão de um técnico do TRIBUNAL, sem nenhum ônus adicional para o TRIBUNAL. Caberá exclusivamente ao TRIBUNAL a decisão de implantar ou não as atualizações fornecidas pela CONTRATADA.

3.5.22. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada atualização de software e/ou firmware disponível, a descrição de todas as modificações implementadas, bem como encaminhar todo o material necessário para efetivação dessa atualização, incluindo as licenças e autorizações (ex. chaves de instalação) correspondentes. A CONTRATADA deverá atualizar os manuais correspondentes aos produtos, componentes ou módulos atualizados, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

3.5.23. A CONTRATADA deverá realizar análise semestralmente dos equipamentos objetivando manter atualizados todos os firmwares dos equipamentos. A primeira análise deverá ser realizada em até 6 (seis) meses após a conclusão da implantação dos equipamentos.

3.5.24. O serviço de suporte técnico da contratada deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

3.5.25. Diagnóstico de problemas e suporte remoto, sem prejuízo dos prazos de atendimento previstos.

3.5.26. Atendimento telefônico direto por especialistas da área técnica.

3.5.27. Gerenciamento remoto dos equipamentos para verificar sinais de alerta de problemas.

3.5.28. Instalação, configuração e parametrização dos softwares dos equipamentos.

3.5.29. Esclarecimentos de dúvidas em relação à instalação, utilização, configuração e funcionamento do software e hardware dos equipamentos.

3.5.30. Esclarecimento de dúvidas quanto às soluções empregadas nos problemas detectados.

3.5.31. Configuração da solução para fornecimento de indicadores para confecção de relatórios acerca de seu funcionamento.

3.6. O serviço deverá atender a seguinte métrica de **Nível Mínimo de Serviço (NMS)**:

TABELAS NIVEIS DE SERVIÇO

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento - SERVIDORES DE REDE		
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.	
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento da solução, a partir de consulta dos dados do chamado técnico e relatórios pertinentes e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.	
Periodicidade de Aferição	Mensal.	
Limiar de Qualidade	Classificação	Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido (em horas corridas)
		Solução de Contorno
		Solução Definitiva
	ALTA - É uma condição, onde um erro ou problema severo causa uma grave perda do potencial operacional do EQUIPAMENTO ou a sua indisponibilidade.	<p>O Diagnóstico deverá ser apresentado em até (2) duas horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado.</p> <p>A solução de contorno deverá ser executada em até 8 (oito) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado</p>
MÉDIA – Esta condição ocorre, tipicamente, a partir de um erro detectado em uma funcionalidade do EQUIPAMENTO, que dificulta seus usuários na condução de suas atividades, embora existam alternativas disponíveis para tal. Geralmente a origem são problemas pontuais que envolvem poucos usuários.	<p>O Diagnóstico deverá ser apresentado em até duas horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado.</p> <p>A solução de contorno deverá ser executada em até 2 (dois) dias corridos, a partir da hora de abertura do chamado</p>	
BAIXA - Não se refere à perda de funcionalidade do EQUIPAMENTO, e, portanto, não cria nenhum impacto grave em sua operação. Os chamados para SUPORTE TÉCNICO nesta categoria de severidade podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à funcionalidade e documentação do EQUIPAMENTO.	Tempo de resposta dos chamados com prioridade baixa em até 7 (sete) dias corridos, a partir da data de abertura do chamado.	
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA.	
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatório com os valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal.	
Ações de Correção	Realizadas as apurações e verificados os tempos de NMS, em caso de descumprimento dos itens, com recorrência do estabelecido por até 2 (duas) vezes consecutivas, poderão ensejar a abertura de processo administrativo e a aplicação de multas nos termos contidos no contrato, resguardados os direitos de ampla defesa da CONTRATADA.	

TABELA NÍVEIS DE SERVIÇO - SWITCHES

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento - SWITCHES		
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.	
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento da solução, a partir de consulta dos dados do chamado técnico e relatórios pertinentes e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.	
Periodicidade de Aferição	Mensal.	
Limiar de Qualidade	Classificação	Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido (em horas corridas)
		Solução de Contorno
		Solução Definitiva
	ALTA - É uma condição, onde um erro ou problema severo causa uma grave perda do potencial operacional do EQUIPAMENTO ou a sua indisponibilidade.	<p>O Diagnóstico deverá ser apresentado em até (2) duas horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado.</p> <p>A solução de contorno deverá ser executada em até 8 (oito) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado</p>
MÉDIA – Esta condição ocorre, tipicamente, a partir de um erro detectado em uma funcionalidade do EQUIPAMENTO, que dificulta seus usuários na condução de suas atividades, embora existam alternativas disponíveis para tal. Geralmente a origem são problemas pontuais que envolvem poucos usuários.	<p>O Diagnóstico deverá ser apresentado em até duas horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado.</p> <p>A solução de contorno deverá ser executada em até 2 (dois) dias corridos, a partir da hora de abertura do chamado</p>	
BAIXA - Não se refere à perda de funcionalidade do EQUIPAMENTO, e, portanto, não cria nenhum impacto grave em sua operação. Os chamados para SUPORTE TÉCNICO nesta categoria de severidade podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à funcionalidade e documentação do EQUIPAMENTO.	Tempo de resposta dos chamados com prioridade baixa em até 7 (sete) dias corridos, a partir da data de abertura do chamado.	
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA.	

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento - SWITCHES	
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatório com os valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal.
Ações de Correção	Realizadas as apurações e verificados os tempos de NMS, em caso de descumprimento dos itens, com recorrência do estabelecido por até 2 (duas) vezes consecutivas, poderão ensejar a abertura de processo administrativo e a aplicação de multas nos termos contidos no contrato, resguardados os direitos de ampla defesa da CONTRATADA.

3.7. Requisitos de metodologia de trabalho implantação:

3.7.1. Equipamentos:

3.7.1.1. A instalação física e implementação lógica de todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA poderá ocorrer também fora do horário comercial, a critério do TRIBUNAL.

3.7.1.2. A instalação dos equipamentos deve ser realizada por, no mínimo, um profissional com dedicação exclusiva.

3.7.1.3. Os procedimentos para instalação dos equipamentos estão descritos no Anexo II deste Contrato.

3.7.1.4. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente certificados e habilitados pelo fabricante para as atividades de implantação dos equipamentos.

3.7.1.5. O TRIBUNAL poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da qualificação técnica dos profissionais encarregados da implantação dos equipamentos.

3.8. Requisitos de implantação da solução:

3.8.1. A implantação da solução deve ser um serviço conduzido na forma de projeto e contemplar as seguintes atividades:

- a. Instalação dos equipamentos no rack;
- b. Interconexões de rede;
- c. Instalação e atualização de softwares e firmwares;
- d. Configuração inicial e testes de pleno funcionamento;
- e. Levantamento das configurações do Firewall atual (rede, roteamento, regras, NAT, VPN, dentre outros) e das suas entidades cadastradas (redes, máquinas, conjuntos e serviços);
- f. Migração das configurações de equipamentos atuais;
- g. Calibração e otimização de regras, roteamento e desempenho;
- h. Ativação em produção;
- i. Elaboração de documentação técnica.

3.8.2. A Contratada deverá inicialmente se reunir com a DIRFOR nas dependências do TRIBUNAL para o levantamento das necessidades, com vistas a subsidiar a elaboração de um "Plano de Gerenciamento do Projeto" de implantação da solução, conforme requisitos de metodologia de trabalho.

3.8.3. O prazo estimado para a execução dos serviços de implantação até a ativação em produção é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos. Os serviços serão realizados nas dependências da DIRFOR, em horário comercial, em dias úteis de segunda a sexta-feira das 9hs às 19hs, exceto quando a natureza da atividade e a disponibilidade da infraestrutura exigirem sua execução em janelas de manutenção programadas fora do horário comercial.

3.8.4. A solução será considerada implantada no TRIBUNAL quando os equipamentos estiverem instalados, configurados e em plena operação em produção no ambiente de rede do TRIBUNAL. Entende-se como "em produção", ambiente atual completamente migrado para a nova solução e todas as funcionalidades do novo equipamento disponíveis para utilização, sem necessidade de configurações extras.

3.8.5. Para aceite da implantação da solução, deve ser elaborada documentação técnica contendo no mínimo:

- 3.8.5.1. Descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos;
- 3.8.5.2. Lista de todos os elementos instalados contendo: nome e endereço IP do equipamento, juntamente com todas as interconexões físicas (equipamento/porta origem e equipamento/porta destino), local de instalação (prédio, andar, sala), número de série, número de patrimônio utilizado pelo TRIBUNAL, data da instalação, data de aquisição, data de vencimento da garantia.
- 3.8.5.3. Listagem das configurações dos equipamentos com comentários sobre os principais comandos e as justificativas das opções de parametrização.
- 3.8.5.4. Plantas de instalação e bay-plan dos racks usados na instalação dos equipamentos.
- 3.8.5.5. Diagramas de implantação dos componentes.
- 3.8.5.6. Toda documentação deverá ser entregue em mídia eletrônica e, a critério do TRIBUNAL, se necessário, impressa. A documentação técnica deverá garantir a transferência de conhecimento ao pessoal do TRIBUNAL, a fim de proporcionar o nível de informação necessário ao gerenciamento e à operação da solução e possíveis intervenções.
- 3.8.5.7. A operação assistida, iniciada imediatamente após a ativação em produção, visa acompanhar a operação inicial da nova solução em produção, identificar e solucionar eventuais problemas, falhas, gargalos e incompatibilidades decorrentes, e complementar a transferência de conhecimento sobre a implantação da solução à equipe interna do TRIBUNAL.
- 3.8.5.8. O prazo da operação assistida será de 4 (quatro) semanas, executada em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9hs às 19hs, sendo a primeira semana obrigatoriamente presencial nas dependências do TRIBUNAL e, nas três semanas seguintes, a presença de um profissional nas dependências do TRIBUNAL pode ser requisitada sob demanda, em caso de situações urgentes ou críticas.

3.9. Requisitos de segurança da informação:

3.9.1. Informações Confidenciais do Cliente. Toda e qualquer informação transmitida de parte à parte com relação aos serviços, observadas as exceções abaixo, serão tratados como "Informações Confidenciais". Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo todos os colaboradores da CONTRATADA; acionistas, parceiros, clientes, fornecedores e outros contatos da empresa; servidores do TRIBUNAL que não estejam participando do acompanhamento dos serviços prestados; sem a expressa e escrita autorização do TRIBUNAL.

3.9.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica com relação à informação que: (i) estejam comprovadamente em domínio público no momento da comunicação; (ii) seja desenvolvida independentemente pela CONTRATADA fora do âmbito da execução dos Serviços contratados pelo TRIBUNAL; (iii) tenha comprovadamente caído em domínio público subsequentemente à comunicação à CONTRATADA e sem que tal decorra de qualquer violação por parte da CONTRATADA; (iv) esteja já na posse da CONTRATADA, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, no momento em que lhe é comunicada pelo TRIBUNAL; e (v) tenha sido comunicada pelo TRIBUNAL a terceiros que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade.

3.9.3. Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", conforme definição abaixo, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de serviços prestados ao TRIBUNAL. Para este fim, o termo "Dados Agregados" refere-se às informações que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais. A CONTRATADA não divulgará os "Dados Agregados" com qualquer menção ao nome do TRIBUNAL, a menos que prévia e expressamente autorizado por este.

3.9.4. **Proteção de Dados:** No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, a CONTRATADA e o TRIBUNAL deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável. Sem prejuízo do anterior, o TRIBUNAL deverá assegurar que qualquer divulgação de dados pessoais feita à

CONTRATADA pelo TRIBUNAL, ou em seu nome, seja com o consentimento do titular dos dados ou de outra forma lícita.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1. Do TRIBUNAL:

- 4.1.1. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, a fim de facilitar a prestação dos serviços.
- 4.1.2. Acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar, analisar, dar parecer e aprovar os documentos pertinentes apresentados pela CONTRATADA.
- 4.1.3. Disponibilizar, durante o período de trabalho a ser realizado nas dependências do TRIBUNAL, uma equipe funcional e técnica, capacitada a atender aos requisitos da contratação.
- 4.1.4. Garantir o livre acesso da CONTRATADA às suas instalações durante a realização dos serviços contratados, caso necessário.
- 4.1.5. Manter os canais de comunicação (links) com a internet, a fim de possibilitar a comunicação entre os equipamentos instalados em seu datacenter e o da CONTRATADA.
- 4.1.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.
- 4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- 4.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 4.1.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.
- 4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

4.2. Da CONTRATADA:

- 4.2.1. Ceder ao TRIBUNAL a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 013/2023 e outros abrangidos pelo objeto deste Contrato.
- 4.2.2. Encarregar-se das atividades de avaliação, acompanhamento e tratamento de alertas gerados, tomando, de imediato, providências relativas a cada incidente registrado.
- 4.2.3. Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características da solução de rede a ser fornecida ou quaisquer outras informações que venha a ter acesso em função do desempenho das atividades inerentes aos serviços objeto deste Contrato
- 4.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 4.2.5. Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados, de acordo com as demais condições deste Termo de Referência.
- 4.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRIBUNAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.2.7. Respeitar o sistema de segurança do TRIBUNAL e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
 - 4.2.7.1. O TRIBUNAL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, ressalvada a subcontratação parcial do objeto previamente autorizada pela CONTRATANTE na forma deste Contrato, respondendo a CONTRATADA pela parte que subcontratar.
- 4.2.8. Informar, oficialmente ao TRIBUNAL, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades.
- 4.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do TRIBUNAL qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- 4.2.10. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Contrato.
- 4.2.11. Obedecer às normas e rotinas do TRIBUNAL, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimento físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou produzidas durante a execução dos serviços.
- 4.2.12. Cumprir e fazer cumprir por seus prestadores de serviços as normas, padrões preconizados e os regulamentos disciplinares do TRIBUNAL.
- 4.2.13. Diligenciar para que os profissionais que prestarão os serviços executem os procedimentos de acordo com as regras de segurança e controle institucionais.
- 4.2.14. Comprovar, quando solicitado pelo TRIBUNAL, as qualificações técnicas dos profissionais que prestarão os serviços, as quais deverão ser compatíveis com as atividades por eles desenvolvidas, inclusive daqueles vinculados a empresas subcontratadas.
- 4.2.15. Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na Licitação.
- 4.2.16. Permitir o acesso da equipe do TRIBUNAL ao ambiente do datacenter mediante agendamento prévio.
- 4.2.17. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- 4.2.18. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 4.2.19. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
 - 4.2.19.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.2.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 4.2.21. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 4.2.22. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **40 (quarenta) meses**, a contado a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **R\$6.640.000,00 (seis milhões seiscentos e**

quarenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Descrição	Métrica	Qtde.	Cod. CATMAS	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	1.1	Servidores de Rede	Unidade	38	001618121	R\$164.368,98	R\$6.246.021,24
	1.2	Switches TOR	Unidade	4	001884069	R\$98.494,69	R\$393.978,76

6.1 As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.07** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

6.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.3.1. Os demais reajustes poderão ser realizados 12 (doze) meses da data do último reajuste.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal para a Gerência de Infraestrutura Tecnológica através do e-mail getec.notafiscal@tjmg.jus.br, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Item 1.1 (**Servidores de Rede e Racks**): Após a conclusão da instalação;

b) Item 1.2 (**Switches TOR**): Após a conclusão da instalação.

7.2. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.3 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da GETEC.

7.4. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.15 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

7.7. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.9. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.9.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA OITAVA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.1. Recebimento Provisório:

8.1.1. Para o grupo Segurança da Informação, o aceite será efetuado de forma global, quando todos os itens, a serem ativados inicialmente estiverem operando adequadamente.

8.1.2. A aceitação se dará em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega de todos os serviços constantes nele, mediante emissão de um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP, com a observação, pelo TRIBUNAL, de normalidade no provimento dos serviços para este grupo;

8.1.3. Caso haja rejeição na aceitação dos serviços, o TRIBUNAL poderá solicitar a suspensão das migrações/implementações até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a execução das demais atividades previstas;

8.1.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com este Contrato, com o Edital da Licitação nº. 013/2023 e seus anexos ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que sanada a situação.

8.2. Recebimento definitivo:

8.2.1. A aceitação final se dará após a verificação de requisitos de qualidade e aderência às especificações técnicas do objeto contratado, que se inicia com a emissão do último TRP e se encerra após o decurso de um período completo de 20 (vinte) dias corridos sem nenhuma ocorrência de erros ou problemas nos serviços contratados.

8.2.2. O período referente à verificação de requisitos de qualidade e aderência às especificações técnicas do objeto contratado será reiniciado sempre que for detectada alguma falha ou incompatibilidade entre os serviços prestados e as especificações técnicas deste Contrato e seus anexos, ou ainda nos testes de conectividade/funcionalidade mencionados, adiando assim a conclusão dos testes e a posterior emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD.

8.2.3. Ao final da verificação de requisitos de qualidade, concluído com sucesso, será emitido o TRD, pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, autorizando, a partir de então a emissão das faturas de serviço;

8.2.4. A emissão do TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo da vigência deste Contrato.

8.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento do fornecimento;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa ou atraso injustificado na execução do objeto ou em desacordo com o solicitado, dentro do prazo previamente estipulado pelo TRIBUNAL, limitado a 10% (dez por cento);

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

b.4) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

9.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

9.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

9.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

9.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

9.1.4. Entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

9.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

9.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

9.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o Art. 50 do Decreto Estadual nº. 46.668/2014.

9.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora desta contratação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.5 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do art. 72 da Lei nº. 8.666/1993, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar os **serviços de instalação e configuração**, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

12.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.1. Caso o Centro de Assistência Técnica seja subcontratado, este deverá ser classificado como assistência técnica autorizada do fabricante, com comprovação em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

12.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

12.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a. Para aprovação:

- a.1.** Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;
- a.2.** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;
- a.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;
- a.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.5.** Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- a.6.** Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº. 101/2022.
- b.** Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.
- 12.4.** Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.
- 12.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada na Rua Gonçalves Dias nº. 1.260, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade SEGURO GARANTIA, no valor de **R\$332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 13.1 desta Cláusula, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

13.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

13.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá ao período aditado;
- b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.2. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e) no caso de Fiança bancária e Seguro Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

13.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

13.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

13.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.6.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

13.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

13.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

13.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

13.8. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

13.9. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devido, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

14.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do mesmo.

14.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração,

devidamente registrada.

14.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato.
- d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

15.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

15.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

18.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

18.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES

ANEXO I DO CONTRATO Nº 178/2023 - LOTE 1
ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS EQUIPAMENTOS – LOTE 1

O modelo do processador a ser ofertado poderá ter frequência e cache L3 superiores ao especificado, desde que possua a mesma quantidade de núcleos (*cores*) **32** (trinta e dois) e seja da penúltima ou última geração disponibilizada pelo fabricante.

Servidores de Rede - NÓ (Ready Nodes)

Qtde.	Processador por NÓ	Memória por NÓ	Armazenamento por NÓ	Interface de Rede por NÓ
24	<p>2 Processadores de 32 núcleos (<i>cores</i>) .</p> <p>Com no <u>mínimo</u> 48 MB de cache L3 e no <u>mínimo</u> 2 Ghz.</p> <p>O modelo do processador a ser ofertado poderá ter frequência e cache L3 <u>superiores</u> ao especificado, desde que possua a mesma quantidade de núcleos (<i>cores</i>) 32 (trinta e dois) e seja da penúltima ou última geração disponibilizada pelo fabricante.</p>	<p>No mínimo 512 GB de memória <i>RAM DDR4</i> com no mínimo 3200 MHz por processador.</p> <p>Perfazendo o total de 1024 GB.</p> <p>Os módulos deverão ter no mínimo 64gb cada um</p>	<p>Detalhes nos descritivos do texto referente ao armazenamento</p>	<p>Possuir no mínimo 04 (quatro) interfaces que operem com taxa de transferência de 25 GbE.</p> <p>Caso sejam modulares, as interfaces deverão ser fornecidas com o módulo SFP 28 compatível.</p>
04	<p>2 Processadores de 32 núcleos (<i>cores</i>).</p> <p>Com no <u>mínimo</u> 48 MB de cache L3 e no <u>mínimo</u> 2 Ghz.</p> <p>O modelo do processador a ser ofertado poderá ter frequência e cache L3 <u>superiores</u> ao especificado, desde que possua a mesma quantidade de núcleos (<i>cores</i>) 32 (trinta e dois) e seja da penúltima ou última geração disponibilizada pelo fabricante.</p>	<p>No mínimo 128 GB de memória RAM DDR4 com mínimo 3200 MHz por processador.</p> <p>Perfazendo um total de 256 GB.</p> <p>Os módulos deverão ter 16gb cada um</p>	<p>Detalhes nos descritivos do texto referente ao armazenamento LOTE 01</p>	<p>Possuir no mínimo 04 (quatro) interfaces que operem com taxa de transferência de 25 GbE.</p> <p>Caso sejam modulares, as interfaces deverão ser fornecidas com o módulo SFP 28 compatível.</p>

10	<p>2 Processadores de 32 núcleos (cores).</p> <p>Com no <u>mínimo</u> 48 MB de cache L3 e no <u>mínimo</u> 2 Ghz.</p> <p>O modelo do processador a ser ofertado poderá ter frequência e cache L3 superiores ao especificado, desde que possua a mesma quantidade de núcleos (cores) 32 (trinta e dois) e seja da penúltima ou última geração disponibilizada pelo fabricante.</p>	<p>No mínimo 1024 GB de memória RAM DDR4 com mínimo 3200 MHz por processador.</p> <p>Perfazendo o total de 2048 GB.</p> <p>Os módulos deverão ter no mínimo 64gb cada um</p>	<p>Detalhes nos descritivos do texto referente ao armazenamento</p>	<p>Possuir no mínimo 04 (quatro) interfaces que operem com taxa de transferência de 25 GbE.</p> <p>Caso sejam modulares, as interfaces deverão ser fornecidas com o módulo SFP 28 compatível.</p>
-----------	---	---	---	---

Switches ToR (Top-of-Rack)

Quantidade	Equipamento	Portas Comuns	Portas Uplink
4	Switch ToR	48 portas 10/25 GbE	6 portas 40/100

Controladora HBA

38 ADAPTADOR DE REDE SAN - FIBRE CHANNEL HBA

1. Características Gerais dos Equipamentos:

- 1.1. Todos os *Ready Nodes* deverão ser do mesmo modelo de *Hardware*, admitindo-se configurações diferentes para o quantitativo de memória e disco de acordo com a especificação do nó.
- 1.2. Deve ser constituída de recursos de alta disponibilidade para garantir a continuidade dos serviços mesmo em caso de falha parcial dos equipamentos.
- 1.3. Deve possuir arquitetura modular que permita sua expansão sem interrupções dos serviços de rede e aplicações, com detecção automática de inclusão de novos nós.
- 1.4. Deve estar estruturada de forma a suportar a implementação de ambiente de virtualização em alta disponibilidade.
- 1.5. Deve possuir portal para alocação de recursos, criação de máquinas virtuais e remoção das mesmas baseado em vCenter Server.
- 1.6. Deve possuir módulo capaz de realizar a replicação de máquinas virtuais VMWare local e remota realizando clones e snapshots com proteção contínua dos dados por máquina virtual.
- 1.7. Deve permitir a replicação de máquinas virtuais VMWare utilizando recursos de otimização de tráfego através de deduplicação e compressão dos dados para outra localidade através de rede IP.
- 1.8. Deve permitir a replicação das máquinas virtuais em modo síncrono e assíncrono.
- 1.9. Deve permitir que a replicação seja executada por máquina virtual (VM) de maneira individual, selecionando uma ou mais VM's.
- 1.10. Deve permitir configurar a priorização de VM's e reconfiguração de endereço IP das máquinas virtuais em caso de failover entre sites.
- 1.11. Deve permitir a orquestração e execução de rotinas customizáveis durante o failover das máquinas virtuais.
- 1.12. Deve suportar replicar máquinas virtuais que façam uso de discos VMDK e discos de acesso a bloco: RDM (Raw Device Mapping) ou iSCSI.
- 1.13. Deve permitir a replicação local e remota de máquinas virtuais que façam uso de discos de acesso a bloco (RDM ou iSCSI) para VM's com disco VMDK e vice-versa.
- 1.14. Deverá permitir testes não disruptivos de desastre utilizando a imagem da VM de réplica, sem impacto e indisponibilidade no ambiente produtivo.
- 1.15. A configuração ofertada deve ser suportada e fornecedor deve constar na Matriz de interoperabilidade da VMware como compatível com a função de Gestão de Ciclo de vida denominada vLCM.

Link para verificação junto a matriz de compatibilidade:

https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?deviceCategory=vsan&details=1&vsan_type=vsanreadynode&vsan_features=232&page=1&display_interval=10&sortColumn=Partner&sortOrder=Asc

2. Características dos Servidores de Rede

- 2.1. Deve possuir no máximo 2U (duas unidades de *Rack*), para montagem em *rack* padrão de 19 polegadas, acompanhado de todos os acessórios para perfeita instalação.
- 2.2 A profundidade do rack podendo ser de no mínimo 1075mm
- 2.3. Deve possuir display ou led frontal para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória, fontes de alimentação, discos e ventiladores.
- 2.4. Deve ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o seu deslizamento a fim de facilitar a manutenção.
- 2.5. Deve possuir projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de componentes internos.
- 2.6. Deve possuir sistema de ventilação redundante e hot-pluggable para que a CPU suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento.
- 2.7. Deve possuir o quantitativo de racks suficientes para implementar a solução em 2 (dois) sites distintos com capacidade de expansão de até 50% da solução instalada em cada site.
- 2.8. Deverá ser fornecido tampa frontal com chave.

2.9. Deverá emitir alerta de abertura do gabinete.

2.10. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço.

2.11 - Os ready nodes que compõem o Lote 01 deverão estar homologados na matriz de compatibilidade VMware Cloud Foundation 4 (VMware vSphere 7 U3 ou superior, VMware NSX-T, VMware vSAN).

Nota - Os ready nodes que compõem o Lote 01 deverão estar homologados na matriz de compatibilidade VMware Cloud Foundation 4 (VMware vSphere 7 U3 ou superior, VMware NSX-T, VMware vSAN)

2.12 Fontes de Alimentação:

2.12.1. Deve ser equipado com no mínimo 2 (duas) fontes de alimentação, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada, mesmo em caso de falha de uma das fontes.

2.12.2. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha, sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento.

2.12.3. Eficiência energética de, no mínimo, 94% (80 Plus Platinum), quando em carga de 50%, suficientes para operação do servidor em sua configuração ofertada, porém com a capacidade máxima de discos.

2.12.4. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC ou 200VAC a 240VAC, a 60Hz, com ajuste automático de tensão.

2.12.5. As fontes devem ser acompanhadas de cabo de alimentação.

2.13. Interfaces de Rede:

2.13.1. As placas deverão ser compatíveis com a versão do *VMWARE* mais atual <https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>

2.13.2. Cada unidade hiperconvergente deve possuir no mínimo 01 (um) interfaces elétricas GbE, com suporte a auto negociação, no padrão 1000BASE-T destinada ao gerenciamento do node.

2.13.3. Cada servidor deve possuir no mínimo 04 (quatro) interfaces que operem com taxa de transferência de 25 GbE, dividido em 2 (dois) adaptadores distintos e com 4 (quatro) transceptores ópticos padrão 25 GbE SFP28.

2.13.4. Suportar utilização de Jumbo Frame para transmissão de pacotes com no mínimo 8 KB (oito kilobytes) para melhor utilização do processamento e maior capacidade de transmissão.

2.13.5. Suporte a TCP Segmentation Offload (TSO) ou Large and Giant Send Offload (LSO, GSO) para permitir que a segmentação TCP seja realizada pela placa de rede ao invés da CPU.

2.13.6. Conformidade com os padrões IEEE 802.3ad, 802.1p, 802.1q.

2.13.7. Suporte a IPv4 e IPv6 e a Receive Side Scaling (RSS).

2.13.8. Suporte a PXE.

2.13.9. Indicador (LED) de atividade de rede.

2.13.10. Capacidade de operação full-duplex.

2.13.11. Os módulos / transceivers SFP 28 devem suportar SFP28 25Gb/s

2.13.12. Devem ser fornecidos os cabos de rede para todas as interfaces.

2.14 Processador:

2.14.1. Deverá possuir **2** processadores com **32** (trinta e dois) núcleos (*cores*) por processador e com no mínimo 48 MB de memória *cache* L3 por processador e constar da matriz de compatibilidade descrito no endereço <https://docs.vmware.com/en/VMware-vSphere/7.0/com.vmware.esxi.upgrade.doc/GUID-DEB8086A-306B-4239-BF76-E354679202FC.html>

2.14.2. Possuir clock base de no mínimo 2 GHz.

2.14.3. Deve ser declarado na proposta, no campo denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", a quantidade de processadores, marca e modelo sob pena de desclassificação da proposta.

2.14.4. Deve implementar mecanismos de gerenciamento do consumo de energia compatível com o padrão ACPI.

2.14.5. Deve possuir controladora de memória com suporte a DDR4 de no mínimo 3.200 MT/s, oferecendo no mínimo 8 (oito) canais de memória.

2.14.6. BIOS

2.14.7. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.

2.14.8. Deve ser compatível com padrão System Management BIOS (SMBIOS) ou UEFI.

2.14.9. Deve possuir opção de criação de senha de acesso e senha de administrador.

2.14.10. Deve ser atualizável por software.

2.14.11. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B ou NIST SP800-155.

2.14.12. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.

2.15 Memória RAM:

2.15.1. **24** (vinte e quatro) *ready nodes* possuindo, cada um, internamente, no mínimo 512 GB de memória DDR4 por processador. Os pentes de memória devem ter no mínimo 64 GB.

2.15.2. **10** (dez) *ready nodes* possuindo, cada um, internamente, no mínimo 1024 GB de memória DDR4 por processador. Os pentes de memória devem ter no mínimo 64 GB.

2.15.3. **4** (quatro) *ready nodes* possuindo, cada um, internamente, no mínimo 128 GB de memória DDR4 por processador. Os pentes de memória devem ter no mínimo 16 GB.

2.15.4. A Memória RAM deverá ser DDR4 LRDIMM ou RDIMM com tecnologia de correção Adaptive Double DRAM Device Correction (ADDDC) ou features similares e velocidade de no mínimo 3.200 MHz.

2.15.5. Os dois processadores de cada servidor *ready node* deverão possuir a mesma quantidade de memória RAM e o mesmo número de pentes.

2.15.6. Todas as memórias RAM por tipo de todos os nodes deverão ter o mesmo Part-Number.

2.15.7 Deve suportar as features Memory channel mirroring e memory rank sparing ou similares. Todos os pentes de memória devem ser obrigatoriamente do mesmo tamanho.

2.15 Armazenamento:

2.16.1. Possuir **02** (dois) dispositivos de armazenamento interno de tecnologia *NVMe* ou *M.2*, de no mínimo **240** GB cada, espelhados para prover alta disponibilidade, com tecnologia *Flash*, de estado sólido (SSD), estes não deverão ser consideradas como área de armazenamento da solução.

2.16.2. O item acima deve atender aos requisitos definidos no link abaixo e deve ser compatível com a versão mais atual do *vSphere*:

<https://docs.vmware.com/en/VMware-vSphere/7.0/com.vmware.esxi.upgrade.doc/GUID-DEB8086A-306B-4239-BF76-E354679202FC.html>

2.16.3. Os dispositivos abaixo são para uso da camada de hiperconvergência e devem estar listados na matriz de interoperabilidade (ou Hardware Compatibility List) da VMware para uso em suas respectivas funções (cache ou capacidade) no vSAN.

2.16.4. A volumetria de armazenamento deve ser líquida, ou seja, não deverão ser consideradas tecnologias de otimização de espaço como desduplicações e compressão.

2.16.5. A volumetria líquida deve ser considerada em base 2 (1KB = 1024 bytes).

2.16.6. 24 (vinte e quatro) vSAN Ready Nodes deverão possuir, cada um, internamente, capacidade bruta de armazenamento de, no mínimo, 38 TB (trinta e oito terabytes) em solução All-flash e sua composição deve seguir as configurações abaixo:

A. PARA A ÁREA DE ARMAZENAMENTO (CAPACIDADE) DA SOLUÇÃO:

- Mínimo de 10 (dez) Drives SSD Padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Cada Drive deve possuir, no mínimo, 3,84 TB de armazenamento;
- Devem ser SSD padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Possuir, no mínimo, classe de desempenho C ou superior (10.000 – 20.000 gravações por segundo);
- Possuir especificação DDPD (Drive Writes Per Day) = 1 ou superior.

B. Para a área de **cache** (buffer de escrita) da solução:

- Mínimo de 2 (dois) drives SSD Padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Cada Drive deve possuir, no mínimo, 600 GB de armazenamento;
- Devem ser SSD padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Possuir, no mínimo, classe de desempenho F ou superior (100.000+ gravações por segundo);
- Possuir especificação DDPD (Drive Writes Per Day) = 10.

è **10** (dez) vSAN Ready Nodes deverão possuir, cada um, internamente, capacidade bruta de armazenamento de, no mínimo, **76 TB** (setenta e seis terabytes) em solução All-flash e sua composição deve seguir as configurações abaixo:

C. Para a área de armazenamento (capacidade) da solução:

- Mínimo de 20 (vinte) Drives SSD Padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Cada Drive deve possuir, no mínimo, 3,84 TB de armazenamento;
- Devem ser SSD padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Possuir, no mínimo, classe de desempenho C ou superior (10.000 – 20.000 gravações por segundo);
- Possuir especificação DDPD (Drive Writes Per Day) = 1 ou superior.

D. Para a área de **cache** (buffer de escrita) da solução:

- Mínimo de 4 (quatro) drives SSD Padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Cada Drive deve possuir, no mínimo, 600 GB de armazenamento;
- Devem ser SSD padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Possuir, no mínimo, classe de desempenho F ou superior (100.000+ gravações por segundo);
- Possuir especificação DDPD (Drive Writes Per Day) = 10.

è **4** (quatro) vSAN Ready Nodes deverão possuir, cada um, internamente, capacidade **bruta** de armazenamento de, no mínimo, **19 TB** (dezenove terabytes) em solução All-flash e sua composição deve seguir as configurações abaixo:

E. Para a área de **armazenamento** (capacidade) da solução:

- Mínimo de 5 (cinco) drives SSD Padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Cada Drive deve possuir, no mínimo, 3,84 TB de armazenamento;
- Devem ser SSD padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Possuir, no mínimo, classe de desempenho C ou superior (10.000 – 20.000 gravações por segundo);
- Possuir especificação DDPD (Drive Writes Per Day) = 1 ou superior.

F. Para a área de **cache** (buffer de escrita) da solução:

- Mínimo de 2 (dois) drives SSD Padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Cada Drive deve possuir, no mínimo, 600 GB de armazenamento;
- Devem ser SSD padrão SAS 12Gb ou PCI Express;
- Possuir, no mínimo, classe de desempenho F ou superior (100.000+ gravações por segundo);
- Possuir especificação DDPD (Drive Writes Per Day) = 10.

3. Características da Controladora HBA

3.1 Cada servidor Ready Node deve possuir internamente **01** (um) controladora de discos HBA Fiber Channel de 32gbits para conectividade com storage externo acima sem serviço de RAID, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) controladoras além da controladora padrão já existente nos servidores Ready Nodes

3.2 Possuir no mínimo 02 (duas) portas de rede SAN, Fibre Channel, 32 Gigabit/s ou superior

3.3 Deverá possuir retrocompatibilidade com o padrão 16Gb/s Fibre Channel

3.4 Deverá possuir LED de integridade e atividade da rede

3.5 Deverão ser fornecidos no mínimo 02 (dois) Transceivers ShortWave Laser 32 Gigabit/s, homologados pelo fabricante do servidor

3.6 As interfaces dos conectores físicos dos SFPs deverão ser do tipo LC

3.7 **Compatibilidade com Sistemas Operacionais:**

O modelo do servidor ofertado deve apresentar compatibilidade comprovada para o sistema de virtualização **VMWare ESX 7.0U3** ou posterior, comprovado no Guia de Compatibilidade da **VMWare**. <https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?deviceCategory=vsan>

4. **Placa – Mãe:**

4.1 Possuir controladora de vídeo integrada com, no mínimo, 16 MB de memória, resolução mínima de 1280x1024 em 60Hz.

4.2 Possuir no mínimo 8 slots DIMM de memória DDR4 por processador.

4.3 Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0.

4.4 Deve possuir no mínimo 16 slots de memória DIMM no total.

4.5 Deve suportar expansão de ajustar memória RAM para até 2 (dois) TB.

4.6 Os pentes de memória deverão estar balanceados seguindo boas práticas de performance do fabricante do processador.

5. **Gerenciamento:**

A solução deve oferecer ferramenta de gerenciamento integrada que:

5.1 Detecte a inclusão e adicione automaticamente novos nós no cluster.

5.2 Monitore automaticamente a solução, com o envio de notificações preventivamente em caso de falhas, notificando o suporte do fabricante a tomar medidas preventivas e acordadas com a contratante a fim de evitar tempo de inatividade e impactos na produção.

5.3 Ofereça portal de acesso do próprio fabricante para download de atualizações e de softwares agregados a solução a fim de atender rapidamente demandas dos negócios.

5.4 Forneça um dashboard reportando a utilização dos recursos do cluster como CPU, memória e armazenamento.

5.5 Deverá fornecer um conjunto de hardware e software de gerência, do mesmo fabricante do servidor, compatível com o padrão IPMI 2.0 que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede, e software de gerenciamento, que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada.

5.6 Capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N).

5.7 Trabalhar com console remota que ofereça controle pleno do servidor, isto é, com funcionalidades de uma console local independente do funcionamento do sistema operacional.

5.8 Ligar e desligar o servidor remotamente.

5.9 Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos e memórias.

5.10 Emitir alertas sempre que os principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores preestabelecidos.

5.11 Possibilidade de emissão de inventário de hardware.

5.12 Deve possuir interface ethernet dedicada, suportando alocação fixa de endereço IP e que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico.

5.13 Permitir a detecção automática de falhas no servidor.

5.14 Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor.

5.15 Permitir redirecionamento de mídia (mídia virtual).

5.16 Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM.

5.17 Permitir acesso a BIOS remotamente.

5.18 Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma.

5.19 Realizar controle de firmware instalados nas máquinas, após download da versão atualizada do site do fabricante deve identificar o(s) servidor(es) não estejam com as suas versões mais recentes e orquestrar as atualizações.

5.20 Deve o software de gerência ser do mesmo fabricante do hardware.

5.21 Deve ser capaz de monitorar e controlar o consumo de energia do servidor.

5.22 Possuir gestão automática de chamados ao suporte.

5.23 Realizar abertura automática de chamados proativamente "CallHome" com o fabricante.

5.24 Deve integrar-se, através de função conhecida como Hardware Support Manager, com a plataforma de gerenciamento, a fim de centralizar a gestão ciclo de vida de hardware (drivers e firmwares dos servidores) e software (hypervisor e SDS) e permitir a criação de uma imagem que servirá como estado desejado para todos os servidores em um Cluster.

6. **Características dos Switchs ToR (Top-of-rack)**

6.1 O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos em camada 2 e agregação de *links* entre 2 *switches* distintos (*Layer 2 Multipathing*).

6.2 Funcionalidades de Camada 2 (VLAN, Spanning Tree):

6.3 Implementar até 4.000 VLAN's Ids conforme definições do padrão IEEE 802.1Q.

6.4 Permitir a criação e ativação simultâneas de no mínimo 4.000 VLAN's ativas baseadas em portas.

6.5 Deve suportar VLAN's dinâmicas. Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLAN's de forma dinâmica através de portas configuradas como

tronco IEEE 802.1Q.

6.6 Implementar "VLAN Trunking" conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas 10Gb Ethernet e 25Gb Ethernet. Deve ser possível estabelecer quais VLAN's serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados.

6.7 Implementar a funcionalidade de "Link Aggregation" (LAG's) conforme padrão IEEE 802.3ad.

6.8 Deve suportar no mínimo 16 grupos por switch com até 16 portas por LAG (IEEE 802.3ad).

6.9 Implementar tabela MAC com até 98.000 entradas.

6.10 Implementar tabela ARP com até 120.000 entradas.

6.11 Deve implementar o padrão IEEE 802.1d ("Spanning Tree Protocol").

6.12 Deve implementar o padrão IEEE 802.1s ("Multiple Spanning Tree").

6.13 Deve implementar o padrão IEEE 802.1w ("Rapid Spanning Tree").

6.14 Deve implementar padrão compatível com PVST+ ou RPVST+.

6.15 Implementar mecanismo de proteção da "root bridge". O equipamento deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) portas 10/25 Gigabit Ethernet SFP28 sem nenhum bloqueio (non-blocking).

6.16 Possuir 06 (seis) portas 100 Gigabit Ethernet QSFP28 com suporte a velocidades de 40 e 100 Gigabit Ethernet.

6.17 Deve suportar transceivers padrões 40GBase-SR4, 40GBase-LR4, 100GBase-SR4 e 100GBase-LR4.

6.18 Devem ser ofertados para cada switch 02 (dois) transceptores ópticos de pelo menos 40Gbps padrão QSFP28 para UpLink com Switch existente HPe.

6.19 Devem ser ofertados para cada switch, 02 (dois) cabos de fibra óptica multimodo duplex, com no mínimo 15m (quinze metros) de comprimento, para conectividade com portas QSFP28 40Gbps do switch HPe, core do ambiente de produção da CONTRATANTE utilizando as portas QSFP+.

6.20 Devem ser ofertados para cada switch 38 (trinta e três) transceptores ópticos padrão 25GbE SFP28.

6.21 Devem ser ofertados para cada switch 38 (trinta e três) cabos de fibra óptica multimodo duplex, com no mínimo 15m (quinze metros) de comprimento, para conectividade com portas SFP28 25Gbps.

6.22 Deve ser fornecido com pelo menos 01 (Um) cabo DAC QSFP28 para QSFP28 de, no mínimo, 0,5 m para cada switch. Os cabos DAC fornecidos deverão ser do mesmo fabricante do switch.

6.23 Possuir matriz de comutação com capacidade de pelo menos 3.6 Tbps.

6.24 Possuir capacidade mínima de 900 Mpps de encaminhamento de pacotes.

6.25 Deve possuir buffer mínimo de 32 MB.

6.26 Deve possuir latência menor ou igual a 1µ (um microsegundo).

6.27 Suporte a Jumbo Frames de no mínimo 9000 bytes.

6.28 Deve possuir no mínimo 01 (uma) porta de console com conector RJ-45.

6.29 Deve possuir no mínimo 01 (uma) porta Ethernet RJ-45 para administração fora de banda (out-of-band management).

6.30 Possuir fontes de alimentação redundantes internas ao equipamento com ajuste automático de tensão.

6.31 O equipamento deverá ter ventiladores redundantes com opção de fluxo de ar frente para trás ou atrás para frente (front-to-back ou back-to-front). Os equipamentos devem vir equipados com ventiladores de fluxo de ar frente para trás.

6.32 As fontes e ventiladores devem ser capazes de serem trocados com o equipamento em pleno funcionamento, sem nenhum impacto na performance (hot-swappable) e devem ser redundantes.

6.33 O equipamento deve ser específico para o ambiente de Datacenter com comutação de pacotes de alto desempenho e arquitetura "non blocking".

6.34 Ocupar no máximo 01 (uma) unidade de rack (1 RU).

6.35 Instalável em rack padrão de 19", sendo que deverão ser fornecidos os respectivos kit's de fixação.

6.36 Funcionalidades Gerais:

a. Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando. O conector deve ser RJ-45 ou padrão RS-232 (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos).

6.37 Gerenciável via SSH.

a. Permitir o espelhamento de uma porta e de um grupo de portas para uma porta especificada.

b. Permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada em um switch remoto no mesmo domínio L2 ou em outro domínio L2 através de tunelamento.

6.38 Deve ser gerenciável via SNMP (v2, v3).

6.39 Implementar o protocolo Syslog para funções de "logging" de eventos.

6.40 Implementar o protocolo NTP.

6.41 Suportar autenticação via RADIUS ou TACACS.

6.42 Possuir suporte ao protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento.

6.43 Implementar listas de controle de acesso (ACL's) baseadas em endereço IPv4 ou IPv6 de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino.

6.44 Possuir controle de broadcast, multicast e unknown-unicast por porta.

6.45 Promover análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC.

6.46 Implementar pelo menos uma fila de saída com prioridade estrita por porta e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída.

6.47 Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS).

6.48 Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo "Differentiated Services Code Point" (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF.

6.49 Implementar classificação de tráfego baseada em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino.

6.50 Suporte a DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx.

6.51 O algoritmo Spanning-Tree para prover defesa contra-ataques do tipo "Denial of Service" no ambiente nível 2.

6.52 Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDU's (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo "fast forwarding" (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente.

- 6.53 Deve implementar o protocolo IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP) e sua extensão LLDP-MED, permitindo a descoberta dos elementos de rede vizinhos.
- 6.54 O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos em camada 2 e agregação de links entre 2 switches distintos (Layer 2 Multipathing).
- 6.55 Os equipamentos quando virtualizados deverão possuir processamento local de modo a não existir tempo de convergência em caso de falha de um dos equipamentos do sistema virtualizado.
- 6.56 Suporte a DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS – IEEE802.1Qaz) e DCBx.
- 6.57 Funcionalidades de Camada 3 (Roteamento).
- 6.58 Possuir roteamento nível 3 entre VLAN's.
- 6.59 Implementar roteamento estático.
- 6.60 Implementar protocolos de roteamento dinâmico OSPF v2 e v3.
- 6.61 Implementar Policy Based Routing.
- 6.62 Implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol).

7. Especificação dos Racks

- 7.1 Rack padrão 19 polegadas especificação EIA-310, para encapsulamento de toda solução ofertada, com altura utilizável entre 40Us a 48Us.
- 7.2 A profundidade do rack podendo ser de no mínimo 1075mm
- 7.3 No mínimo 4 (quatro) sistemas de distribuição de energia (PDU) independentes e redundantes, padrão 220V, com capacidade de prover pontos de alimentação com conectores padrão IEC (padrão Brasil) ou padrão de conexão modelos C13 e/ou C19, aterramento e suporte a 32 Amperes (trinta e dois).
- 7.4 Os sistemas de distribuição de energia, não deverão ocupar espaço útil do rack, ou seja, deverão ser 0U de altura.
- 7.5 Painéis cegos (blank panels) em número e tamanho, de forma a substituir os espaços livres depois de instalados todos os equipamentos descritos nesta especificação.
- 7.6 Estrutura com pés reguláveis para nivelamento, movimentação e fixação, em piso falso padrão.
- 7.7 Estabilizadores de rack para auxiliar na remoção de equipamentos do rack.
- 7.8 Portas com travas e removíveis.
- 7.9 Portas dianteira e traseira, que permita o fluxo de ar contínuo e refrigeração adequada dos equipamentos.
- 7.10 Marcação de U para facilitar a identificação e instalação dos trilhos dos equipamentos e de componentes de rack.
- 7.11 As portas dianteiras e traseiras deverão possuir chaves e os painéis laterais deverão possuir sistema de segurança de acesso ao interior do rack impedindo acessos não autorizados.
- 7.12 Deverão ser fornecidos todos os trilhos, parafusos e porcas para o rack, além dos cabos com tamanhos adequados, e conectores necessários para ativar a solução de compartilhamento dos dispositivos de entrada / saída.
- 7.13 Deverá possuir componente organizadores de cabos, que facilitem o fluxo de ar.
- 7.14 Estrutura que suporte carga de no mínimo 1600Kg de forma estática e 1000Kg de forma dinâmica.
- 7.15 Deverá possuir garantia mínima de 36 (meses) anos para o Rack e acessórios.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 178/2023 - LOTE 1

INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – SERVIDORES E SWITCH – LOTE 1

- 1) A instalação física de todos os equipamentos deve ser realizada pela CONTRATADA.
- 2) O ambiente a ser modificado e adequado para a instalação e configuração dos equipamentos será conhecido através da vistoria às Instalações do TRIBUNAL.
- 3) A instalação e configuração dos equipamentos deverão atender integralmente às características e às necessidades do ambiente de rede do TRIBUNAL, responsabilizando-se por toda a organização das conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para o bom funcionamento dos produtos adquiridos e adequando-se a necessidade de instalação e integração com o ambiente de rede do TRIBUNAL.
- 4) Após a instalação e configuração dos equipamentos, os mesmos devem estar ativos em modo operacional para uso do TRIBUNAL, sendo que os softwares instalados deverão ser disponibilizados em sua melhor configuração tecnológica.
- 5) Os componentes de software que constituem a solução a ser fornecida não devem expirar após o término da garantia ou o período de suporte do fabricante aos componentes da solução, ou seja, as licenças devem ser perpétuas.
- 6) Após ser anunciado o término da comercialização (End-of-Sale) dos produtos que o compõem a solução, o suporte (End-of-Support) deverá permanecer por, no mínimo, o período de vigência da garantia.
- 7) Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro defeito de operação durante a instalação dos equipamentos, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção ou, a critério do TRIBUNAL, a substituição dos produtos adquiridos.
- 8) A instalação deverá contemplar a configuração de todos os equipamentos adquiridos considerando, em cada um dos sites datacenters do TRIBUNAL.
- 9) É de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa, independentemente da sua natureza, decorrente dos serviços de instalação aqui mencionados.
- 10) Configuração de call-home (chamado automático de reparo em caso de falha ou notificação de problema, originado pelo próprio equipamento sem intervenção do administrador), quando houver.
- 11) Após a instalação, deverá ser fornecida a documentação do ambiente implementado (topologia/arquitetura e documento asbuilt, contendo o registro de todas as etapas da instalação/implementação do ambiente).
- 12) Concluídas a instalação e a configuração dos produtos adquiridos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao TRIBUNAL sobre a conclusão dos serviços. O TRIBUNAL terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificar a conformidade da instalação e das configurações realizadas com as condições constantes neste Termo de Referência.
- 13) Caso sejam constatadas anormalidades ou sejam detectados problemas durante a verificação de conformidade realizada pelo TRIBUNAL, esta comunicará formalmente os problemas detectados e que a instalação não foi concluída. A CONTRATADA terá um novo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à confirmação de recebimento da comunicação, para sanar os problemas/anormalidades detectados, sem prejuízo do prazo descrito deste Termo de Referência, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas.

14) Deverá ser realizada transferência de conhecimento com o objetivo de permitir que o TRIBUNAL seja capaz de administrar e operacionalizar os equipamentos e sistemas integrantes da solução contratada.

14.1) A passagem de conhecimento para os servidores públicos indicado pela contratante, incluirá, no mínimo, as características de funcionamento dos produtos, arquitetura, formas de instalação, configuração, otimização, funcionamento, operacionalização, sustentação dos equipamentos e softwares de configuração.

14.2) Passagem de conhecimento acontecerá nas dependências do TRIBUNAL ou de forma remota (a critério do TRIBUNAL) com uma turma de no máximo 5 (cinco) participantes.

14.3) Os custos referentes a deslocamento dos instrutores, se necessário, serão de responsabilidade do TRIBUNAL, incluindo passagens, hospedagem e alimentação.

14.4) Todos os documentos utilizados para a transferência de conhecimento devem ser disponibilizados em idioma português do Brasil. Os manuais técnicos e operacionais dos softwares deverão ser disponibilizados em idioma português do Brasil ou inglês.

ANEXO III DO CONTRATO Nº 178/2023 - LOTE 1

PUBLIC SECTOR READY! PARTNER PROGRAM



Brazil Public Sector Ready! Partner Program Dashboard

Last Refreshed On: 18.3.2023

Country
BRAZIL

Program Requirements:

- 1. Must be at Principal, Advanced or Partner Tier.
- 2. Achieved at least 3 Solution Competencies.
- 3. Achieved an external ethics and compliance certification. (Effective only on June 1, 2021)

- Highest Partner Connect Tier
- Null
 - Advanced
 - Enrolled
 - Partner
 - Principal

Highest IT Priority MSC Tier	Partner ID	Account Name	Certified	Solution Competencies													Total Achieved Competencies	Total Achieved Competencies 3 to 13 and Null values	Certified <input checked="" type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No		
				Business Continuity	Cloud Provider	Desktop Virtualization	Endpoint Protection	Hyper-Converged Infrastructure	Management Automation	Management Operations	Mobile Management	Modern Applications Platform	Network Virtualization	Server Virtualization	Software-Defined Wide Area Network (SD-WAN)	VMware Cloud on AWS					
Principal	1446082	Compwire Informatica Ltda	Yes	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	3 to 13 and Null values	<input checked="" type="checkbox"/> Yes
	1651953	DECISION SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORM.	Yes	0	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	1	8		
	57992100	Extreme Digital Solutions	Yes	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	1	10		
	1243855	IT-One Tecnologia da Informacao S.A.	Yes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13		
	2317192	NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia LTDA	Yes	0	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	0	1	9		
	1359922	Ost Tecnologia Ltda	Yes	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	1	11		
	10491484	SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORM.	Yes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	12		
	1995932	Added Solucoes em TI	Yes	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	1	0	1	9		
	2312977	AMM TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA	Yes	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	1	9		
	10462587	Click TI	Yes	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3		
Advanced	58038325	Connect Telemática e Consultoria LTDA	Yes	0	1	1	0	1	1	1	0	0	1	1	0	1	0	1	8		
	1125116	Decatron Automacao e Tecnologia de Informacao LI	Yes	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	3		
	1333786	Digital Work Computer Service Ltda	Yes	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3		
	1400890	Drive A	Yes	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	3		
	66581617	EM2 IT Solutions	Yes	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	4		
	1478344	G3 Comércio e Sistemas LTDA	Yes	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3		
	10660721	Hardlink	Yes	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	5		
	2300055	Infinitt Solucoes em TI Ltda	Yes	0	1	1	1	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	6		
	10050314	Informatica Empresarial LTDA	Yes	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3		
	59173719	INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI	Yes	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3		
	58674269	ITeare Solucoes em TI	Yes	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	4		
	56775329	Lenovo Latin America	Yes	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3		
	10119521	LTA-RH Informatica, Comercio, Representacoes LTD.	Yes	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	4		
	57381852	MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.	Yes	0	1	1	0	0	1	1	1	0	1	1	0	1	0	0	7		
	10408740	Perfil Computacional Ltda	Yes	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	6		
	1571178	Plugnet Comercio e Representacao Ltda	Yes	0	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	6		
	10993987	PPN INFORMATION TECHNOLOGY LTDA	Yes	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	1	9		
	56188982	Print Soluções	Yes	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	0	5		
	1849352	PromonLogicals	Yes	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	5		
	1835435	SERCOMPE COMPUTADORES LTDA	Yes	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3		
1122202	Service IT Solutions	Yes	0	1	1	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	0	7			
10430027	Servix Informatica	Yes	1	1	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	7			
10877984	SoftwareONE Brasil	Yes	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0	6			
Partner	1796204	Teletex Computadores e Sistemas Ltda	Yes	1	1	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	6			
	1651079	Trade IN Technology	Yes	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3			
	59594407	4D Solucoes em Tecnologia da Informacao LTDA	Yes	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3			
	56547182	Asset Information Technology	Yes	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3			
	58569980	BB Technology and Services	Yes	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3			
	1220994	Columbia Storage Integracao de Sistemas Ltda	Yes	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	4			
	56842355	Converge Data	Yes	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	0	5			
	58169795	Estrategia II Ltda	Yes	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3			
	57710379	Futura TRADE DISTRIBUTION AND SERVICES LTD	Yes	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3			
	10643666	Gualba Computers Ltd.	Yes	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	4			
10690935	Hervaltach	Yes	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	3				
58137922	ios Informatica Organizacao E Sistema S a	Yes	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3				
1496835	LanLink Informatica Ltda	Yes	1	1	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	0	7				
57280174	Leni S Silva de Lucena	Yes	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3				
1445413	Microware	Yes	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	3				
57729127	UNI-IT	Yes	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3				
58182905	VS Data Comercio & Distribuicao Ltda	Yes	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	3				
2082645	YSSY SOLUCOES SA	Yes	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	3				



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Moreira Alves, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 07/06/2023, às 09:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14508452** e o código CRC **C94C7872**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ANEXO IV DO CONTRATO Nº 178/2023 - LOTE 1
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS
HIPÓTESES DE NEPOTISMO

Licitação: nº. 013/2023

Processo SIAD: nº. 762/2022

A **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, CNPJ nº. 05.333.907/0001-96, declara, sob as penas da lei e em cumprimento a Resolução CNJ nº 07/2005 e as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Belo Horizonte,

EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Moreira Alves, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14517901** e o código CRC **520D482C**.